

LEI Nº 2.323, DE 09 DE JUNHO DE 2017.

**DISPÕE SOBRE AS PUBLICAÇÕES DO
PORTAL “TRANSPARÊNCIA” NO
ÂMBITO MUNICIPAL E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - Os Planos, Orçamentos e Leis de Diretrizes Orçamentárias;

II - As prestações de contas e o respectivo parecer prévio;

III - O Relatório Resumido da Execução Orçamentária, o Relatório de Gestão Fiscal e as versões simplificadas desses documentos.

Art. 2º - Para fins desta Lei, entende-se por:

I - **Sistema integrado:** as soluções de tecnologia da informação que, no todo ou em parte, funcionando em conjunto, suportam a execução orçamentária, financeira e contábil, bem como a geração dos relatórios e demonstrativos previstos na legislação;

II - **Liberação em tempo real:** a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo sistema, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento;

III - Meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso.

Art. 3º - A transparência será assegurada também mediante:

I – Incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos Planos, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos;

II – Liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – Adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade.

Parágrafo único - O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito municipal deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

Art. 4º - Para os fins a que se refere o inciso II do artigo anterior, será disponibilizado o acesso a informações referentes a:

I – **Quanto à despesa:** todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – **Quanto à receita:** o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Art. 5º - As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Art. 6º - Deverão ser divulgadas as seguintes informações sobre:

I - Estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - Programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados e, quando existentes, indicadores de resultado e impacto;

III - Repasses ou transferências de recursos financeiros;

IV - Execução orçamentária e financeira detalhada;

V - Licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

VI - Remuneração e subsídio recebidos por ocupante de cargo, função e emprego público, incluindo auxílios, ajudas de custo e quaisquer outras vantagens pecuniárias, bem como proventos de aposentadoria e pensões, de maneira individualizada;

VII - Respostas a perguntas mais frequentes da sociedade;

VIII - Contato da autoridade de monitoramento, telefone e correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC.

§ 1º - As informações quanto à receita deverão conter os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

b) lançamento, quando for o caso;

c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

§ 2º - As informações quanto à despesa deverão conter:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo;

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso.

§ 3º - O município deverá:

I - Apresentar relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes;

II – Possibilitar o envio de pedidos de informação de forma eletrônica (E-Sic), conforme art. 10, § 2º da Lei Federal nº 12.527/2011;

III – Possibilitar o acompanhamento posterior da solicitação, conforme art. 9º, I, alínea "b" e art. 10, § 2º da Lei Federal nº 12.527/2011;

IV – Facultar a identificação do requerente para o cadastramento do pedido, conforme art. 10, § 1º da Lei Federal nº 12.527/2011;

V - Possibilitar a pesquisa das diárias e passagens por nome de favorecido, contendo identificação da data, destino, cargo e motivo da viagem.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba, 09 de junho de 2017.

ANTONIO JOSÉ COTA

Prefeito Municipal